

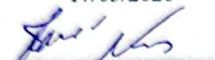


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

LEI Nº 234/2026
17 DE MARÇO DE 2026

PUBLICADO EM:

17/03/2026


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

Dispõe sobre o reconhecimento da “Feira Livre de Monte Alegre/SE”, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Monte Alegre de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

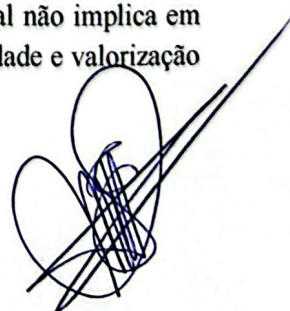
Art. 1º - Fica reconhecida a Feira Livre de Monte Alegre de Sergipe como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Monte Alegre de Sergipe, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a comunidade local.

Art.2º - A Feira Livre de Monte Alegre de Sergipe constitui-se como espaço tradicional de comercialização, convivência social, manifestação cultural e preservação dos saberes populares, contribuindo para a identidade cultural do povo monte-alegrense.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá adotar medidas visando à preservação, valorização, proteção e divulgação da Feira Livre, podendo, para tanto:

- I** - Promover ações culturais e educativas;
- II** - Incentivar a participação de feirantes e produtores locais;
- III** - Apoiar eventos e atividades que fortaleçam a tradição da feira;
- IV** - Buscar parcerias com entidades públicas e privadas para sua manutenção e desenvolvimento.

Art.4º - O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial não implica em restrições ao funcionamento da feira, mas visa assegurar sua continuidade e valorização para as presentes e futuras gerações.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de Março de 2026.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal